



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Empenho Nº 251/25 / DATA 30/04/2025

CLIENTE

Vereadora: Maria Auxiliadora da
Silva Cunha

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei Nº. 010/2025
	Dispõe sobre medidas de Apoio e Garantia dos direitos das pessoas com transtorno de déficit de atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, institui dia municipal de conscientização das pessoas com TDAH e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT. Nº 010/2025	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 010/2025 13/05/2025	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 010/2025
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, INSTITUI DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTÓCOLO Nº 251/25
Data: 20/04/25 Horário: 11:06
Nome: Dielly
Assinatura: Dielly

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PRO- COLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 010/2025 13/05/2025	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 010/2025
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Camara Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 255/25
Data: 30/04/25 Horário: 11:06
Nome: Dielly
Assinatura: Dielly

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, INSTITUI DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N. Sra Livramento
-MT e-mail: camara@camaranossasenoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA
Fls. Nº 03
RUBRICA

Art. 3º São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, os seguintes direitos, além daqueles já estabelecidos e asseguradas às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

- I - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018;

Art. 4º O Poder Executivo, como medida de apoio, promoverá campanhas de conscientização sobre o TDAH, por meio dos órgãos competentes, visando disseminar informações, reduzir estigmas e promover a compreensão acerca dessa condição, combatendo o preconceito e a intimidação sistemática (*bullying*) escolar.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, que passará a integrar o calendário oficial municipal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.193/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Maria
Maria Auxiliadora da Silva Cunha
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é uma realidade que impacta a vida de muitos cidadãos em nosso município. A implementação deste projeto de lei visa reconhecer e garantir os direitos das pessoas TDAH no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, assegurando-lhes o acesso a condições dignas de vida e inclusão social.

A inclusão de dispositivos normativos que garantam o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais são medidas necessárias para assegurar a plena participação e desenvolvimento das pessoas com TDAH na sociedade, em conformidade com o que preconiza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, esculpido pela nossa Carta Magna.

Ademais, como medida de apoio à pessoa com TDAH, a realização de campanhas de conscientização contribuirá para o combate ao estigma e à desinformação, promovendo uma cultura de respeito e compreensão em relação ao TDAH.

Em relação ao dia 13 de julho para celebração anual do Dia Municipal da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, esclarece-se que a proposta está em simetria com Dia Mundial de Conscientização e Sensibilização do TDAH.

Portanto, Excelências, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando estabelecer as medidas de apoio e a garantia dos direitos das pessoas com TDAH em nosso município.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2.025.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 010...../ 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 06...../ 05...../ 2025.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06...../ Maio...../ 2025.....

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 010/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de apoio e garantia dos direitos das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, institui dia municipal da conscientização das pessoas com TDAH.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 009/2025 da autoria da vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha que dispõe sobre medidas de apoio e garantia dos direitos das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, institui dia municipal da conscientização das pessoas com TDAH e dá outras providências

Em suas considerações a autora justifica que a inclusão de dispositivos que garantam o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais são medidas necessárias para assegurar a plena participação e desenvolvimento das pessoas com TDAH na sociedade, em conformidade com o que preconiza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2025, que dispõe sobre medidas de apoio e garantia dos direitos das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT e institui dia municipal da conscientização das pessoas com TDAH.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 30 a possibilidade de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I- Projeto de lei;

(..)

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

A instituição de mecanismos de medidas de apoio e proteção de direitos da pessoa com deficiência e da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade está em plena consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Dessa forma, os entes federativos possuem legitimidade para editar normas que ampliem a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência e/ou com transtornos de desenvolvimento, desde que respeitados os limites da competência legislativa.

É importante ressaltar que o TDAH é reconhecido pela Classificação Internacional de Doenças como um transtorno do neurodesenvolvimento, o que autoriza a formulação de políticas públicas específicas.

Ademais, a Lei Estadual nº 12.193/2023 institui o dia estadual da Conscientização da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Isto posto, como a regulamentação pretendida está de acordo com a legislação federal, estadual e constitucional e como ao Município é permitido suplementar a legislação federal no que lhe for conveniente, pode se afirmar que o projeto de lei atende todos os critérios legais, restando aos nobres Vereadores a análise política para que o regulamento proposto seja convertido em lei.

A conveniência e oportunidade da autorização da instituição do programa de incentivo deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 010/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2025

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 032./2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 010/2025 – Poder Legislativo Municipal

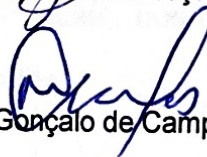
RELATOR: Ver. Wesley de Oliveira

As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, do Vereadora Maria Auxiliadora,, que dispõe sobre medidas de apoio e garantia dos direitos das pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, institui dia Municipal da conscientização das pessoas com TDAH e dá outras providencias.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Pres/Educa/Saúde/Assis/Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Relator

LEI Nº 1.175/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, INSTITUI DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.

Art. 3º São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, os seguintes



CÂMARA



direitos, além daqueles já estabelecidos e asseguradas às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

- I - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018;

Art. 4º O Poder Executivo, como medida de apoio, promoverá campanhas de conscientização sobre o TDAH, por meio dos órgãos competentes, visando disseminar informações, reduzir estigmas e promover a compreensão acerca dessa condição, combatendo o preconceito e a intimidação sistemática (*bullying*) escolar.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, que passará a integrar o calendário oficial municipal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.193/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 030/2025

do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 13 / 05 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 05 / 2025

Thiago Gonçalves Lunquinho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, INSTITUI DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.

Art. 3º São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, os seguintes direitos, além daqueles já estabelecidos e asseguradas às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



CÂMARA
Cis. Nº 14
C
RUBRICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- I - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II - Condições especiais em concursos públicos e processos seletivos municipais, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018;

Art. 4º O Poder Executivo, como medida de apoio, promoverá campanhas de conscientização sobre o TDAH, por meio dos órgãos competentes, visando disseminar informações, reduzir estigmas e promover a compreensão acerca dessa condição, combatendo o preconceito e a intimidação sistemática *(bullying)* escolar.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, que passará a integrar o calendário oficial municipal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.193/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa senhora do Livramento, 13 de
maio de 2.025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.